

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

URGENTE!

RISCO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Processo nº 5087558-91.2022.8.21.0001

IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes**, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil:

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em virtude de toda a crise enfrentada pela Autora, a empresa ingressou com a presente Ação de Recuperação Judicial no dia 27/05/2022, a qual ainda não obteve o deferimento de seu processamento.

No dia 01/06/2022, foi indeferido o pedido de pagamento das custas ao final, por pressupor que a empresa tenha condições mínimas de arcar com o pagamento das custas de forma parcelada. Assim, na sequência, sobreveio intimação para que a Autora comprovasse o pagamento da primeira parcela (evento 04), a qual restou comprovado no dia seguinte (evento 08).

Contudo, na data de 15/06/2022, sobreveio decisão (evento 11) nos seguintes termos:

“Vistos.

Irmãos Werlang Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, devidamente qualificada na exordial, ajuizou pedido de

Recuperação Judicial. Em síntese, aduziu sobre os motivos pelos quais entrou em crise econômico-financeira, sustentando a necessidade de uso do regime recuperacional. Discorreu acerca da situação patrimonial e da possibilidade de reversão do quadro, explicitando, ainda, o cumprimento dos requisitos a que aludem os arts. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.

Requeru, liminarmente: a) caso o este juízo entenda pela necessidade de eventuais diligências anteriores à análise do deferimento do processamento da recuperação judicial às empresas, as Autoras requererem a imediata análise dos pedidos liminares, em especial a manutenção de energia elétrica, pelo menos até a análise do deferimento do processamento da recuperação judicial; b) seja reconhecida a essencialidade dos valores que transitarem na conta corrente n. 13002672-3, agência 1076, Banco Santander (033), de titularidade da empresa requerente determinando-se, desde já, que quaisquer constrições efetuadas, a qualquer título, na conta bancária supramencionada, deverão ser imediatamente liberadas em favor da empresa; c) seja deferido o pedido de pagamento das custas ao final do processo; d) Seja dispensada a apresentação de Certidão de Protestos, ou subsidiariamente, em não sendo possível realizar a dispensa, requer que seja expedido ofício ao Cartório de Protesto de Porto Alegre/RS, para que sejam emitidas as Certidões de Protesto conforme solicitado em tópico próprio, incluindo o valor das custas como crédito extraconcursal; e) seja concedido prazo de 10 (dez) dias para a Autora acostar a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, documento exigido pelo artigo 51, inciso XI da LREF, sem prejuízo do deferimento do processamento da presente Ação de Recuperação Judicial.

A parte autora emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, forte no art. 321 do CPC, juntando os documentos necessários para a análise do pedido de deferimento do processamento da ação, a teor do disposto no art. 51 da Lei 11.101/05:

(a) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
(b) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.” Grifo Nosso

Ocorre Excelência, que a respeitável decisão se mostra inteiramente omissa, uma vez que os pedidos liminares formulados sequer foram objeto da presente decisão, conforme se passará a expor.

2. DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, são oponíveis Embargos Declaratórios nas seguintes hipóteses:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

No caso em tela, é omissa a decisão, pois determinou o pagamento das custas periciais, sem ao menos considerar a proposta feita pela perita nomeada para realizar a referida perícia prévia, bem como houve a intimação para complementação da documentação contábil, sem que fosse deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

3. DA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Conforme amplamente exposto na exordial, por conta da atividade desenvolvida pela empresa, o custo médio mensal com conta de energia elétrica gira entorno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que diante da crise que vem enfrentando, a Autora não consegue dispendir essa monta sem afetar o fluxo de caixa, e com isso a manutenção das atividades empresariais está cada vez mais árdua.

Desde o ajuizamento até o presente momento, encontram-se em aberto 03 faturas, as quais correspondem ao montante de 87.706,44 (oitenta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), com isso, tem-se que o perigo de suspensão do fornecimento de energia é eminente.

Ainda, quanto ao pedido realizado no tópico 4.4, este juízo também restou omissivo ao não indeferir o pedido expressamente, pois apenas intimou a Autora a juntar as Certidões de Protesto.

Ocorre que, na inicial a autora realizou pedido de dispensa das referidas certidões de protesto ou, subsidiariamente, caso não fosse dispensado, que fosse oficiado ao Cartório para apresentarem as devidas certidões, incluindo o valor das custas como crédito extraconcursal.

Nesse momento, oportuno ressaltar que além de arcar com o valor das contas de energia elétrica, as quais estão sujeitas ao pedido de recuperação, necessário também que a empresa desembolse valor referente às custas processuais, as quais foram parceladas em doze vezes, bem como continue honrando com o valor do aluguel do imóvel, o qual importa em quantia altíssima.

Nesta esteira, imperioso o deferimento dos pedidos liminares, em conformidade com o artigo 300 do Código de Processo Civil, pois a cada dia que passa sem que haja ao menos o deferimento dos pedidos liminares, o risco ao resultado útil do processo aumenta demasiadamente.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Embargante requer o recebimento dos presentes Embargos, com o acolhimento das razões para ver suprida a omissão para que ao final e com efeito infringente:

- a) Seja deferida a manutenção do fornecimento de energia elétrica, sendo expedido comando à concessionária de energia elétrica (CEEE¹) para que se abstenha de suspender o fornecimento do serviço à empresa Autora;
- b) Seja suprida a omissão em face do pedido de dispensa das Certidões de Protesto, ou que seja oficiado o Cartório de Protesto, incluindo o valor das custas como crédito extraconcursal;
- c) Seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para a juntada da relação de bens e evitando assim maiores prejuízos a empresa Autora, com base no princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 15 de junho de 2022.

Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210

Carolina Rodrigues
OAB/RS 125.515

¹ COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, prédio A, sala 721, CEP 91410-400, Porto Alegre/RS.



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

REAVISO de débito

Nota Fiscal- Série U - 156078719 Cód. Fiscal de operação: 5.253 FAT: 01-202243265469813-61

UC com fatura(s) vencida(s) sujeita a suspensão do fornecimento 15 dias a constar da apresentação desta.

Reservado ao Fisco

D542.874F.F58D.17EF.82D1.DC42.59BB.FBB1

Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Cliente e UC (Unidade Consumidora)

IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Mello, 699

Bairro: Vila Elizabeth

Porto Alegre - RS

CPJ: 09185272000188 IE: 963210041

Classe de Consumo Aneel: COMERCIAL, SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES - Comercial

Fase: TRIFASICO

Bandeira Vigente: Bandeira Vermelha P2

Número da UC

Código para débito em conta corrente

51671468

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	48607309	48607309
Fator de Multiplicação	1,200	1,200
Leitura 24/03/2022	286239	89418
Leitura 23/02/2022	262881	81907
Consumo*	28730	

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 2,5

Fator de Potência: 0,95199

Período Fiscal 24/03/2022

Emissão 24/03/2022

Apresentação 06/04/2022

Próxima Leitura Prevista: 27/04/2022

Consumo

28.730 kWh

Faturamento

03/2022

Vencimento

15/05/2022

Total em Reais

32.751,34

Descrição

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Consumo	28.730	0,898192	25.805,06
Adic Band. Vermel P2			5.819,15
Subtotal (R\$)			31.624,21

Lançamentos e Serviços

Contrib. Ilum. Pub. Prefeitura			36,13
Corr Monet Contr Ilum			0,78
Correcao Monetaria por Atraso			193,49
Juros Conta Anterior			347,09
Juros por Atraso no Pagto Cip			0,41
Multa Conta Anterior			548,58
Multa por Atraso no Pagto Cip			0,65
Subtotal (R\$)			1.127,13

Composição da Fatura

	R\$
Energia	11.207,87
Transmissao	2.028,45
Distribuicao	3.958,66
Enc. Setoriais	3.410,95
Tributos	9.453,28
Perdas	1.565,00

Consumos Faturados em kWh

Dias	Consumo Diário
2022 MAR 29	28730 990,69
FEV 30	24024 800,8
JAN 32	28690 896,56
2021 DEZ 27	23080 854,81
NOV 32	26081 815,03
OUT 31	22983 741,39
SET 29	22404 772,55
AGO 33	21367 647,48
JUL 29	19299 665,48
JUN 30	20857 695,23
MAI 33	22952 695,52
ABR 30	22110 737
MAR 29	24534 846

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R\$)	31.624,21	aliquota 25%	R\$ 7.906,05
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 6,5234%	R\$ 1.547,23

DEBITOS: 12/2021 R\$ 28.584,25 01/2022 R\$ 32.248,00

UC sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 25/04/2022.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

Bandeira Tarifária Escassez Hídrica mar/22, a tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,1420 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:24/02-24/03



UC: 51671468

FAT: 01-202243265469813-61

Fatura de Energia Elétrica do Mês de Março de 2022

Valor a pagar R\$ 32.751,34

836300003271

513400060002

001012022438

265469813611

Mês/Ano Vencimento
03/2022 15/05/2022





IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS

ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Meilo, 699

Vila Elizabeth

91120-600 - Porto Alegre - RS

Medidor: RG 48607309 - Apresentacao: 06/04/2022 - Secc/Loc/Etapa/Liv: 1802,1802,17,004757

91340-001
Porto Alegre - RS
Joao Wallig, 235 - AP 00001
Agência de atendimento
CEEE



CEEE
DISTRIBUIÇÃO

www.ceee.com.br

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ

E O

**NÚMERO
DA UC**

PARA
27307



CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE 8	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Dezembro/2021
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	3,46	6,93	13,86	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,17	4,35	8,71	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	2,52			0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):	9,77			

EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)

7.439,83

TENSÃO NOMINAL: 13800V - GRUPO B

Limite Inferior: 12834V Limite Superior: 14490V

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Distribuição.

CEEE 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE **0800 642 4900**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - **0800 642 2333**

Segunda Via



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

REAVISO de débito

Nota Fiscal- Série U - 157881809 Cód. Fiscal de operação: 5.253 FAT: 01-202243314415485-97

UC com fatura(s) vencida(s) sujeita a suspensão do fornecimento 15 dias a constar da apresentação desta.

Reservado ao Fisco

5C9F.1765.0012.1ACA.00C8.FA0D.16C6.0D22

Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Cliente e UC (Unidade Consumidora)

IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Mello, 699

Bairro: Vila Elizabeth

Porto Alegre - RS

CPJ: 09185272000188 IE: 963210041

Classe de Consumo Aneel: COMERCIAL, SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES - Comercial

Fase: TRIFASICO

Bandeira Vigente: Bandeira Vermelha P2

Número da UC

Código para débito em conta corrente

51671468

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	48607309	48607309
Fator de Multiplicação	1,200	1,200
Leitura 25/04/2022	309360	95910
Leitura 24/03/2022	286239	89418
Consumo*	28439	

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 2,5

Fator de Potência: 0,96277

Período Fiscal 25/04/2022

Emissão 25/04/2022

Apresentação 06/05/2022

Próxima Leitura Prevista: 26/05/2022

Consumo

28.439 kWh

Faturamento

04/2022

Vencimento

15/06/2022

Total em Reais

30.886,34

Descrição

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Consumo	28.439	0,899025	25.567,38
Adic Band. Vermel P2			3.963,80
Subtotal (R\$)			29.531,18

Lançamentos e Serviços

Contrib. Ilum. Pub. Prefeitura			36,13
Corr Monet Contr Ilum			0,90
Correcao Monetaria por Atraso			396,01
Juros Conta Anterior			373,61
Juros por Atraso no Pagto Cip			0,49
Multa Conta Anterior			547,30
Multa por Atraso no Pagto Cip			0,72
Subtotal (R\$)			1.355,16

Composição da Fatura

	R\$
Energia	9.832,35
Transmissao	2.007,90
Distribuicao	3.918,57
Enc. Setoriais	3.376,41
Tributos	8.846,80
Perdas	1.549,15

Consumos Faturados em kWh

Dias	Consumo Diário
2022 ABR 32	28439 888,72
MAR 29	28730 990,69
FEV 30	24024 800,8
JAN 32	28690 896,56
2021 DEZ 27	23080 854,81
NOV 32	26081 815,03
OUT 31	22983 741,39
SET 29	22404 772,55
AGO 33	21367 647,48
JUL 29	19299 665,48
JUN 30	20857 695,23
MAI 33	22952 695,52
ABR 30	22110 737

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R\$)	29.531,18	aliquota 25%	R\$ 7.382,79
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 6,6100%	R\$ 1.464,01

DEBITOS: 01/2022 R\$ 32.248,00 02/2022 R\$ 27.242,87

UC sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 25/05/2022.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

Bandeira Tarifária Escassez Hídrica vigente até 15/04/22, acréscimo de R\$ 0,1420 para cada kWh faturado. A partir de 16/04/22 não há adicional de Bandeira Tarifária, sendo cobrado este mês o valor de tarifa proporcional ao período de consumo correspondente aos dias de Bandeira Escassez Hídrica.

Em atendimento a Lei 12.007/2009, declaramos quitados os debitos de consumo de energia eletrica do ano de 2021, exceto os valores nao faturados em razao de irregularidades constatadas posteriormente, debitos parcelados ou em discussao administrativa ou judicial. Esta declaracao substitui comprovantes de quitacao de debitos de consumo de energia eletrica de 2020 e 2021.

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:25/03-25/04



UC: 51671468

FAT: 01-202243314415485-97

Fatura de Energia Elétrica do Mês de Abril de 2022

Valor a pagar R\$ 30.886,34

836700003087

863400060001

001012022438

314415485973

Mês/Ano Vencimento
04/2022 15/06/2022





IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS

ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Meilo, 699

Vila Elizabeth

91120-600 - Porto Alegre - RS

Medidor: RG 48607309 - Apresentacao: 06/05/2022 - Secc/Loc/Etapa/Liv: 1802,1802,17,004757

91340-001
Porto Alegre - RS
Joao Wallig, 235 - AP 00001
Agência de atendimento
CEEE



CEEE
DISTRIBUIÇÃO

www.ceee.com.br

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ

E O

**NÚMERO
DA UC**

PARA
27307



CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE 20	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Fevereiro/2022
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	5,00			0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	4,00			0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):	8,00			

EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)

7.744,13

TENSÃO NOMINAL: 13800V - GRUPO B

Limite Inferior: 12834V Limite Superior: 14490V

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Distribuição.

CEEE 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE **0800 642 4900**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - **0800 642 2333**

Segunda Via



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

REAVISO de débito

Nota Fiscal- Série U - 159709890 Cód. Fiscal de operação: 5.253 FAT: 01-202243364190821-70

UC com fatura(s) vencida(s) sujeita a suspensão do fornecimento 15 dias a constar da apresentação desta.

Reservado ao Fisco

2153.1379.F85E.3881.FBEC.5B04.CD73.CB20

Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Cliente e UC (Unidade Consumidora)

IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Mello, 699

Bairro: Vila Elizabeth

Porto Alegre - RS

CPJ: 09185272000188 IE: 963210041

Classe de Consumo Aneel: COMERCIAL, SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES - Comercial

Fase: TRIFASICO

Bandeira Vigente: Bandeira Vermelha P2

Número da UC

Código para débito em conta corrente

51671468

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	48607309	48607309
Fator de Multiplicação	1,200	1,200
Leitura 24/05/2022	329337	99891
Leitura 25/04/2022	309360	95910
Consumo*	24572	

*Consumo Lido

Perdas de Transformações (%): 2,5

Fator de Potência: 0,98071

Período Fiscal 24/05/2022

Emissão 24/05/2022

Apresentação 06/06/2022

Próxima Leitura Prevista: 27/06/2022

Consumo

24.572 kWh

Faturamento

05/2022

Vencimento

15/07/2022

Total em Reais

24.068,76

Descrição

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Consumo	24.572	0,897487	22.053,06
Subtotal (R\$)			22.053,06

Lançamentos e Serviços

Contrib.Ilum.Pub.Prefeitura			25,62
Corr Monet Contr Ilum			0,99
Correcao Monetaria por Atraso			828,70
Juros Conta Anterior			514,87
Juros por Atraso no Pagto Cip			0,57
Multa Conta Anterior			644,23
Multa por Atraso no Pagto Cip			0,72
Subtotal (R\$)			2.015,70

Composição da Fatura

	R\$
Energia	6.096,56
Transmissao	1.734,88
Distribuicao	3.385,74
Enc. Setoriais	2.917,30
Tributos	6.580,08
Perdas	1.338,50

Consumos Faturados em kWh

Dias	Consumo Diário
2022 MAI 29 [] 24572	847,31
ABR 32 [] 28439	888,72
MAR 29 [] 28730	990,69
FEV 30 [] 24024	800,8
JAN 32 [] 28690	896,56
2021 DEZ 27 [] 23080	854,81
NOV 32 [] 26081	815,03
OUT 31 [] 22983	741,39
SET 29 [] 22404	772,55
AGO 33 [] 21367	647,48
JUL 29 [] 19299	665,48
JUN 30 [] 20857	695,23
MAI 33 [] 22952	695,52

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS Base de Cálculo (R\$)	22.053,06	aliquota 25%	R\$ 5.513,27
PIS/COFINS Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 6,4500%	R\$ 1.066,81

DEBITOS: 02/2022 R\$ 27.242,87 03/2022 R\$ 32.751,34

UC sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 25/06/2022.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Bandeira Tarifária Escassez Hídrica vigente até 15/04/22, acréscimo de R\$ 0,1420 para cada kWh faturado. A partir de 16/04/22 não há adicional de Bandeira Tarifária, sendo cobrado este mês o valor de tarifa proporcional ao período de consumo correspondente aos dias de Bandeira Escassez Hídrica.

Regime Especial - Ato Declaratório número 2022/035

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:26/04-24/05



UC: 51671468

FAT: 01-202243364190821-70

Fatura de Energia Elétrica do Mês de Maio de 2022

Valor a pagar R\$ 24.068,76

836800002401

687600060002

001012022438

364190821702

Mês/Ano Vencimento
05/2022 15/07/2022





IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS

ALIMENTICIOS LTDA

Rua Souza Meilo, 699

Vila Elizabeth

91120-600 - Porto Alegre - RS

Medidor: RG 48607309 - Apresentacao: 06/06/2022 - Secc/Loc/Etapa/Liv: 1802,1802,17,004757

91340-001
Porto Alegre - RS
Joao Wallig, 235 - AP 00001
Agência de atendimento
CEEE



CEEE
DISTRIBUIÇÃO

www.ceee.com.br

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ

E O

**NÚMERO
DA UC**

PARA
27307



CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE 20	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Março/2022
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	5,00			0,37
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	4,00			1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			0,37
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):	8,00			

EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)

9.261,11

TENSÃO NOMINAL: 13800V - GRUPO B

Limite Inferior: 12834V Limite Superior: 14490V

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Distribuição.

CEEE 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE **0800 642 4900**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - **0800 642 2333**

Segunda Via